

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS

Gestor Responsável: ELBIO DOS SANTOS BALTA

Exercício: 2024

Art. 82, § 1º da Constituição Estadual

Resolução TCE/MS nº 88/2018

#### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à exigência do Anexo III, da Resolução TCE/MS nº 88/2018, no que se refere às contas prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de **PORTO MURTINHO/MS**, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins do art. 77 da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, relativas ao exercício de **2024**, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentamos a seguir os pontos de controle selecionados para análise, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, o Parecer Conclusivo.

#### 1. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADOTADOS PELO CONTROLE INTERNO

A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS, no decorrer do **exercício financeiro de 2024**, executou suas atividades de modo prévio, concomitante e posterior dos atos de gestão, avaliando a gestão financeira, orçamentária, patrimonial e operacional.

Os trabalhos foram pautados conforme Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) e Plano de Ação das Atividades de Controle Interno (PACI) para o respectivo período, sendo analisados os pontos de controle abaixo, sob o critério de relevância, materialidade e criticidade.



#### - Controladoria Geral –

#### 1.1 PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS:

Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle <sup>1</sup>	Amostra Selecionada <sup>2</sup>
Ação de Auditoria nº. 001/2024 – Patrimônio	Lei Federal nº. 4.320/64.	Auditoria de conformidade, com o objetivo de verificar se os controles internos administrativos adotados pelo Setor de Patrimônio estão atualizados, consistentes e atendendo à normatização aplicável à espécie.	Gestão Patrimonial	Inventário de bens móveis e imóveis do exercício de 2024.
Ação de Auditoria nº. 002/204– Folha de pagamento	Constituição Federal de 1988, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº. 4.320/64 e demais normas pertinentes.	Auditoria de Conformidade, com o objetivo de avaliar as ações gerenciais e procedimentos relacionados ao processo de elaboração da folha de pagamento do pessoal ativo, bem como, as gratificações, promoções e progressão pagas aos servidores.	Folha de pagamento dos servidores efetivos, comissionados e vereadores, guia de recolhimento patronal	Folha de pagamento, guia de recolhimento patronal dos meses de janeiro a abril de 2024
Inspeção nº. 001/2024 – Processo de pagamento	Lei Federal nº. 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas pertinentes	Inspeção, com o objetivo de avaliar a regularidade dos documentos exigidos quando do processamento da despesa, previstos nos artigos 58 a 70 da Lei Federal n. 4320/64, bem como em outros normativos pertinentes.	Notas de Empenhos, Liquidação e Pagamento e demais comprovantes.	Movimento mensal da contabilidade dos meses de julho, agosto e setembro de 2024.
Inspeção nº. 002/2024 – Contratação direta	Lei Federal nº. 14.133/2021; 8.666/93; Lei 10.520/2002, Resolução TCE/MS nº. 088/2018 e demais normas pertinentes.	Analisar os autos dos das contratações diretas de acordo com a NLL (Nova Lei de Licitações) Lei Federal nº. 14.133/2021, verificando possíveis fracionamento ilegal de despesas, restrições e direcionamentos do certame que gerem prejuízos ao erário.	Contratações Públicas instauradas no exercício financeiro de 2024	Dispensas e Inexigibilidades instauradas no exercício financeiro de 2024, selecionadas por meio da técnica de amostragem não probabilística do tipo intencional.
Inspeção nº. 003/2024 – Justificativas de	Constituição Federal de 1988; Lei Municipal nº. 1.694/2020; Instrução	Verificar o atendimento as exigências do art. 1º, §3º da Lei Municipal	Sessões Legislativas Ordinárias de	Sessões legislativas ordinárias realizadas no período de janeiro a



#### - Controladoria Geral -

ausências em	Normativa SPL nº.	nº. 1.694/2020, que	2024	setembro de 2024.
sessão ordinária	001/2017	dispõe sobre a justificativa das ausências em sessões		
	ordinárias pelos Vereadores desta Casa de Leis.			
Inspeção nº. 004/2024 – Prestação de contas de diárias	Constituição Federal de 1988; Lei Municipal nº. 1.517/2013; Instrução Normativa nº. 005/2013; Lei Complementar Municipal n. 049/2016;	Avaliar a regularidade e legalidade dos processos de prestação de contas de diárias concedidas aos vereadores e servidores desta Câmara Municipal, em conformidade com a legislação pertinente.	Prestação de contas de diárias de servidores e vereadores da Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS, exercício financeiro de 2024.	Considerando os critérios de relevância e materialidade, optou-se por amostragem não estatística, selecionando para exames as diárias concedidas no período de 2024, conforme metodologia prevista no planejamento da inspeção.

#### 1.2. CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES:

Neste subitem, serão apresentados as principais constatações e proposições acerca dos achados de auditoria e/ou inspeções, com a respectiva situação atual e demais propostas de encaminhamento:

CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES					
Achados	Proposições/Alertas	Situação			
Ausência de controle eletrônico de jornada (item 2.1. da Ação de Auditoria nº. 002/2024)	Constatou-se na referida ação de auditoria, a ausência de relógio ponto para controle da jornada dos servidores efetivos e comissionados, prejudicando a análise de alguns eventos, como adicional noturno, horas extras, dentre outros. Neste sentido, há necessidade de emitir recomendações para que implante a referida ferramenta, visando atender os normativos legais, em especial ao princípio da eficiência.	Considerando o término do mandado do Gestor à época, responsável pelas Contas de 2024, serão encaminhadas recomendações à atual Presidente da Câmara, para as devidas providências, qual sejam, a implantação do relógio ponto, no prazo de 60 (sessenta dias).			
Pagamento irregular de adicional noturno aos vigias (item 2.2, da Ação de Auditoria nº. 002/2024)	Constatou-se o pagamento de adicional noturno aos servidores públicos da Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS, no cargo de vigia, de forma irregular, considerando a ausência do controle de jornada (relógio ponto).	Considerando o término do mandado do Gestor à época, responsável pelas Contas de 2024, serão encaminhadas recomendações à atual Presidente da Câmara, para as devidas providências, qual sejam, a implantação do relógio ponto, no prazo de 60 (sessenta dias), e os ajustes a serem efetuados nos contracheques dos servidores no cargo de vigia.			

<sup>(1)</sup> Quando for possível, indicar a totalidade de recursos, ou processos, ou itens envolvidos, conforme o caso, que compõe o objeto/ponto de controle no período analisado.

(2) Quando for possível, indicar a quantidade de recursos, processos, itens, selecionados para compor a amostra.



- Controladoria Geral –

Pagamento de juros e multa de despesas fixas como água, energia, correios (Item "a" e "b" da Inspeção nº. 001/2024)	Recomendação ao Contador e ao Gestor, para que observem com maior rigor as normas contábeis, em especial a execução da despesa, no sentido de se abster no pagamento atrasado das faturas de energia, água, telefonia e correios, e se possível, a elaboração de um cronograma contendo as datas de vencimentos de cada uma destas, para uma efetiva programação financeira.	A recomendação foi devidamente atendida, tendo o gestor ressarcido os valores pagos indevidamente, sem autorização legislativa (R\$ 179,38) por meio da Guia nº. 002461745. Outrossim, serão encaminhadas orientações e recomendações à atual Presidente da Câmara para se abster do pagamento em atraso de despesas fixas, como água, energia elétrica , correios, dentre outras.
Pagamento de despesas referente a fornecimento de coquetel sem o devido detalhamento do evento oficial (Item "c", da Inspeção nº. 001/2024)	Recomenda-se ao Gestor ou a quem ele designar, que justifique e detalhe as razões de interesse público que motivaram a contratação de coquetel, e para qual evento foi destinado, devendo ainda nas próximas contratações similares, a elaboração de um calendário oficial e as despesas necessárias, incluídas no PCA (Pano de Contratação Anual), em atendimento as normas pertinentes.	Considerando o término do mandado do Gestor à época, responsável pelas Contas de 2024, serão encaminhadas recomendações à atual Presidente da Câmara, para as devidas providências, qual sejam, se abster da contratação de serviços similares, sem atender as disposições legais, em especial a motivação do interesse público envolvido, bem como atinentes a finalidades do Poder Legislativo Municipal.
Entrega de balancetes fora do prazo regulamentar (janeiro, fevereiro e abril de 2024).	Recomendação ao setor de contabilidade para se abster da ocorrência da referida impropriedade, devendo para tanto adotar medidas para mitigar os riscos.	Considerando o término do mandado do Gestor à época, responsável pelas Contas de 2024, serão encaminhadas recomendações à atual Presidente da Câmara, e ao setor contábil, para as devidas providências, qual sejam, se abster da remessa intempestiva dos balancetes pelo SICOM ou por outros sistemas qual venha a substituir (e-SFINGE).
Plaquetas substituídas sem a devida atualização no sistema informatizado (item "a", da Ação de Auditoria nº. 001/2024).	Recomendação ao setor de patrimônio, bem como ao Gestor ou a quem designar para as devidas correções, visando ajustes que garantam a fidedignidade entre o bem físico e o registrado no sistema informatizado.	Considerando o término do mandado do Gestor à época, responsável pelas Contas de 2024, serão encaminhadas recomendações à atual Presidente da Câmara, bem como ao setor de patrimônio, para as devidas providências, qual sejam, a a atualização e ajustes das plaquetas entre relatório físico e constantes no sistema informatizado, no prazo de 60 (sessenta) dias.



- Controladoria Geral -

Ausência de atestados médicos por parte dos vereadores nas ausências de sessões ordinárias (item "a", da Inspeção nº. 003/2024)

Recomendação aos vereadores que observem com maior rigor os casos de abono das faltas injustificadas previstas na Instrução Normativa SPL nº. 001/2017, bem como na Lei Municipal nº. 1.829/2023, apresentado os devidos documentos necessários.

Recomendação acatada, pelo Presidente à época das referidas contas de gestão. Considerando ainda término do mandado do Gestor à época, responsável pelas Contas de 2024, serão também encaminhadas recomendações à atual Presidente da Câmara, e demais Vereadores, para as devidas providências, qual sejam, 0 atendimento integral acerca das regras previstas diante necessidade de justificativa das ausência em sessões ordinárias.

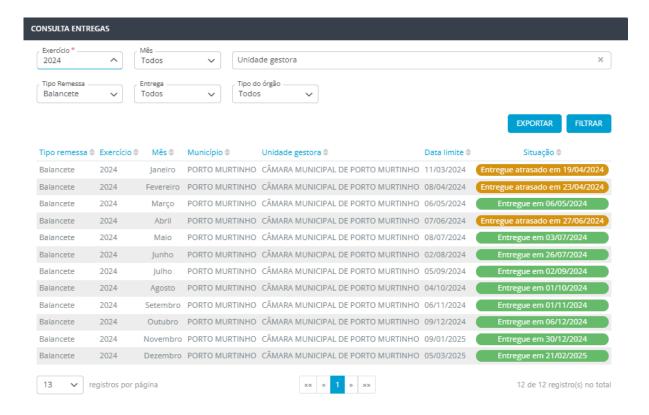
### 1.3. DAS DEMAIS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO E APOIO AO CONTROLE EXTERNO

#### 1.3.1. Do Acompanhamento das contas de gestão de exercícios anteriores

Exercício	Processo TC/MS	Responsável	Situação	Documento
LXCICICIO	I C/WIS	MARCO ANDREI	APROVADO COM	Documento
2013	TC/1975/2014	GUIMARÃES	RESSALVAS	AC00 - 580/2015
2014	TC/7911/2015	MARCO ANDREI GUIMARÃES	NÃO APROVAÇÃO	AC00- 605/2023
2015	TC/4415/2016	SIRLEY PACHECO	NÃO APROVAÇÃO	AC00 - 552/2023
2016	TC/06538/2017	SIRLEY PACHECO	APROVADO COM RESSALVAS	AC00 - 1759-2023
2017	TC/2394/2018	RODRIGO FRÓES ACOSTA	APROVADO COM RESSALVAS	EXA - DSES - 377/2024*
2018	TC/2678/2019	RODRIGO FRÓES ACOSTA	TRAMITANDO	-
2019	TC/3622/2020	FLÁVIO LUIZ DE ABREU LIMA	TRAMITANDO	-
2020	TC/3149/2021	FLÁVIO LUIZ DE ABREU LIMA	APROVADO COM RESSALVAS	AC00 - 539/2024
2021	TC/3522/2022	ELBIO DOS SANTOS BALTA	APROVADO	AC00 - 1696/2023
2022	TC/4401/2023	ELBIO DOS SANTOS BALTA	APROVADO	AC00 - 417/2024
2023	TC/2567/2024	ELBIO DOS SANTOS BALTA	TRAMITANDO	-

#### 1.3.2. Da remessa obrigatória dos balancetes contábeis ao SICOM/TCE-MS





Em relação aos balancetes mensais enviados ao SICOM/TCE-MS, constatouse o atraso na entrega dos meses de janeiro, fevereiro e abril de 2024, sendo recomendado ao responsável contábil que nas próximas remessas, observe com maior rigor as regras e prazos previstos, a fim evitar a ocorrência da referida impropriedade.

Em relação às recomendações emitidas pela Controladoria de auditorias e inspeções de anos anteriores, o gráfico a seguir apresenta os resultados segundo sua situação:





Cabe ressaltar que as recomendações com situação "não implementadas" serão objetos de acompanhamento e monitoramento constante pela Controladoria, a fim de garantir o cumprimento dos critérios exigidos pela legislação.

#### 2. DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E FISCAL:

Neste tópico, o Controle Interno da Câmara Municipal de Porto Murtinho - MS, faz análise com a interpretação do Balanço Orçamentário, Financeira e Patrimonial e das Demonstrações das Variações Patrimoniais, e demais anexos incorporados ao Balanço Geral, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação aplicada à matéria.

#### 2.1. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Exercício está sinteticamente demonstrada no Balanço Orçamentário e, analiticamente, nos anexos explicativos da Receita e da



Despesa, conforme exigências contidas na Lei nº. 4.320/64 e demais regulamentações legais pertinentes.

#### 2.1.1. Repasse do Duodécimo

A Constituição Federal dispõe sobre os limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal. Neste sentido, a Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000 foi promulgada com o objetivo de impor regras e limites, que deverão utilizar como parâmetros a receita tributária as transferências constitucionais.

Por força do artigo 168 da Constituição Federal, o repasse deverá ser realizado até o dia 20 de cada mês, não havendo nenhum registro de descumprimento.

A base de cálculo para a transferência da receita do duodécimo obedece ao disposto no artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

Valor total do repasse	R\$ 6.665.250,96			
Repasse Mensal				
Janeiro	529.595,50			
Fevereiro	581.279,66			
Março	555.437,58			
Abril	555.437,58			
Maio	555.437,58			
Junho	555.437,58			
Julho	555.437,58			
Agosto	555.437,58			
Setembro	555.437,58			
Outubro	555.437,58			
Novembro	555.437,58			
Dezembro	555.437,58			

Constatou que valor do repasse do duodécimo recebido pela Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS no exercício de **2024** está de acordo com as normas legais.

A título de devolução de duodécimo ao Poder Executivo Municipal, foram repassados o valor de R\$ 44.540,75 (quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos).



Constatou saldo de exercício anterior no valor de R\$ 1.131,62 (mil cento e trinta e um reais e sessenta e dois centavos).

Receita Orçamentária:

TÍTULOS	R\$()
Receita estimada para o período conforme orçamento	R\$ 6.462.146,02
Valor transferido pela Prefeitura conforme art. 29-A, CF	R\$ 6.665.250,96
Diferença entre valor orçado e transferência realizada	R\$ 203.104,94

Despesa Orçamentária:

TÍTULOS	R\$()
Despesa autorizada para o período + Superávit	R\$ 6.665.250,96
Despesas Orçamentárias Realizada no período	R\$ 6.621.841,83
Diferença entre Receita e Despesa orçamentária	R\$ 43.409,13
Restos a pagar	R\$ 0,00

#### 2.2. Créditos Suplementares

No período foram abertos créditos suplementares por anulação parcial/total, especial (criação de elemento de despesa não previsto no orçamento), bem como por excesso de arrecadação, conforme segue:

#### Relação de Decretos

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

N° Decreto	Data	N° Lei	Tipo de Decreto	Convênio	Redução	Suplementação	Cred. Especial
15209	21/02/2024	1827	Suplementar por Anulação		0,00	310.104,96	0,00
15312	02/04/2024	1827	Suplementar por Anulação		107.000,02	0,00	0,00
15325	08/04/2024	1827	Suplementar por Anulação		10.000,00	10.000,00	0,00
15355	10/04/2024	1827	Suplementar por Anulação		30.000,00	30.000,00	0,00
15385	28/05/2024	1827	Suplementar por Anulação		20.000,00	20.000,00	0,00
15554	10/07/2024	1827	Suplementar por Anulação		363.520,00	363.520,00	0,00
15586	29/08/2024	1845	Suplementar por Anulação		289.096,80	289.096,80	0,00
15715	01/10/2024	1845	Suplementar por Anulação		447.636,86	447.636,86	0,00
15753	04/11/2024	1845	Suplementar por Anulação		212.373,51	212.373,51	0,00
15797	29/11/2024	1845	Suplementar por Anulação		258.632,78	258.632,78	0,00
15798	18/12/2024	1845	Suplementar por Anulação		2.000,00	2.000,00	0,00
(			Total		1.740.259.97	1.943.364.91	0.00

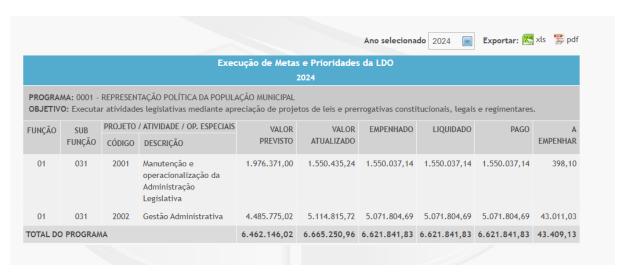
Página 9



Os créditos adicionais suplementares por anulação totalizaram o valor de R\$ 1.633.259,95 (um milhão seiscentos e trinta e três mil duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos), atendendo aos limites estabelecidos no art. 9º da Lei 1.779/2022.

Ademais, foram abertos créditos suplementar por excesso de arrecadação no montante de R\$ 203.104,94 (duzentos e três mil cento e quatro reais e noventa e quatro centavos), apurados nos últimos doze meses conforme preceitua §1º da Lei 1.779/2022.

Em relação as metas e prioridades previstas na LDO – 2024, temos que foram alcançadas, conforme segue:



Quanto ao cumprimento das metas financeiras previstas no PPA (2022-2025), temos que foram atendidas, conforme segue:





A Câmara Municipal cumpriu os limites estabelecidos na Lei Orçamentária, utilizando dentro dos limites permitidos a Abertura de Créditos Suplementares ao Orçamento de 2024, bem como as metas e prioridades previstas na LDO e PPA.

#### 2.3. BALANÇO FINANCEIRO ANEXO 13

O movimento de entrada e saída de recursos financeiros durante o exercício é demonstrado no Balanço Financeiro com evidência das disponibilidades existentes no início e no fim daquele período, correspondente à demonstração do Fluxo de Caixa.

ENTRADAS	R\$	SAIDAS	R\$
Repasse Duodécimo		Despesas	6.621.841,83
	6.665.250,96	Orçamentárias	
Consignações	2.873.668,72	Consignações	2.873.668,72
Outras Consignações		Outras Consignações	16.477,15
	16.477,15		
Saldo Exercício		Devolução	44.540,75
Anterior	1.131,62	Duodécimo	
		Saldo p/ próximo	
		exercício	0,00
Total	9.556.528,45	Total	9.556.528,45

#### 2.4. BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14:

Os elementos que compõem o patrimônio, evidenciando o saldo líquido entre seus valores positivos – ativos – e negativos – passivos – estão sinteticamente ordenados no Balanço Patrimonial.

O exercício de **2024** revelou a seguinte situação, em resumo, para o Patrimônio da Câmara:

ATIVO	PASSIVO			
Ativo Circulante		Passivo (	Circulante	
Caixa e equivalente		Demais	Obrigações	
de Caixa	0,00	Curto Prazo		0,00



Ativo Não		Passivo Não Circulante	
Circulante	0,00		0,00
Imobilizado	706.978,42		
Moveis	452.295,86	Saldo Patrimonial	706.978,42
Imóveis	449.858,19	Resultado do Exercício	(25.913,79)
(-) Depreciação	(195.175,63)	Resultado de	681.064,63
		Exercícios Anteriores	
	706.978,42	Patrimônio Líquido	706.978,42

O Ativo Não Circulante está representado pelo Ativo Circulante e Ativo Não Circulante, onde consta registrado o imobilizado da Câmara Municipal sendo:

- Bens Móveis R\$ 452.295,86
- Bens Imóveis R\$ 449.858,19
- Durante o exercício houve uma depreciação (acumulado) no valor de R\$ 195.175,63 (cento e noventa e cinco mil cento e setenta e cinco reais e sessenta e três) com isso o saldo Patrimonial do Ativo não circulante finalizou R\$ 706.978,42 (setecentos e seis mil novecentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

Quanto ao Saldo Patrimonial, destacamos:

Saldo Patrimonial do Exercício Anterior – Ativo Real Líquido	R\$ 681.064,63
Resultado Patrimonial do Exercício Atual	R\$ 25.913,79
Saldo Patrimonial do Exercício/2024 - Ativo	R\$ 706.978,42
Real Líquido	

Durante o exercício foi adquirido bens no valor de R\$ 76.480,00 (setenta e seis mil quatrocentos e oitenta reais)

#### 2.5. Dívida Flutuante - Anexo 17

De acordo com o Art. 92, da Lei 4.320/64, a dívida flutuante compreende: I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida; II - os serviços da dívida a pagar; III - os depósitos; IV – os débitos de tesouraria.

Nr.	G1 - TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO 2024		SALDO PARA O EXERCÍCIO 2025
-----	--------------	-------------------------------	--	-----------------------------------



			INSCRIÇÃO	BAIXA POR PAGTO	BAIXA POR CANCELAMENTO	
1	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	Restos a Pagar em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Restos a Pagar em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Restos a Pagar em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Restos a Pagar em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Restos a Pagar em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Restos a Pagar em 2019 ou mais anos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Restos a Pagar em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Restos a Pagar em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Restos a Pagar em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Restos a Pagar em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Restos a Pagar em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Restos a Pagar em 2019 ou mais anos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	TOTAL DE RESTOS A PAGAR (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Serviços da Dívida a Pagar em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Serviços da Dívida a Pagar em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Serviços da Dívida a Pagar em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	Serviços da Dívida a Pagar em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	Serviços da Dívida a Pagar em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Serviços da Dívida a Pagar em 2019 ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00	2.873.668,72	2.873.668,72	0,00	0,00
24	DÉBITOS DE TESOURARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	TOTAL DAS DÍVIDAS FLUTUANTES	0,00	2.873.668,72	2.873.668,72	0,00	0,00

#### 2.5.1 Ativo Financeiro

Segundo o Parágrafo 1º. Do Art. 105 da Lei nº. 4.320/64, o Ativo Financeiro "compreenderá os créditos e valores realizáveis independente de autorização orçamentária e os valores numéricos", isto é, compõe-se esse grupo de contas do Disponível e do Realizável. O presente Balanço demonstra a seguinte composição, relativamente ao Ativo Financeiro:

ATIVO DISPONIVEL	R\$:	
Caixa	0,00	



Bancos - conta movimento	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
TOTAL DO DISPONIVEL	0,00
	0,00

#### 2.5.2. Passivo Financeiro

O passivo financeiro é constituído das exigibilidades, geralmente a curto e médio prazo, cujo resgate independe de autorização legislativa – Parágrafo 3º. Art. 105 da Lei citada – as quais no caso vertente, assim se consubstanciam:

Restos a Pagar	0,00
Demais obrigações a curto prazo	0,00
TOTAL	0,00

#### 2.5.3. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS:

Também denominada Balanço Econômico tem a seguinte definição no Art. 104 da Lei nº. 4.320: "A demonstração das variações patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária e indicará o resultado patrimonial do exercício". Verificado o Anexo 15, a Câmara atendeu as disposições contidas na Legislação.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	6.665.250,96
Transferências intragovernamentais (duodécimos)	6.665.250,96
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	6.639.337,17
Pessoal e Encargos	4.888.343,84
Uso de bens de consumo	42.340,20
Serviços	1.614.677,79
Depreciação	29.892,70
Desvalorização e Perdas de Ativos	19.541,89
Total das Variações Patrimoniais Diminutivos	6.594.796,42
Transferências Intragovernamentais	44.540,75
Resultado Patrimonial do Período	25.913,79



Verificou-se que no exercício financeiro de 2024, um superávit na ordem de R\$ 25.913,79 (vinte e cinco mil novecentos e treze reais e setenta e nove centavos).

#### 3. QUANTO AS PEÇAS OBRIGATÓRIAS

Conforme análise realizada por esta Controladoria, as peças obrigatórias exigidas Resolução TCE/MS nº. 088/2018, se encontra dentro das normas contábeis e de acordo com a Lei nº 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/2000.

A prestação de contas atendeu aos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição Orçamentária, Financeira e Patrimonial, do Órgão, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

#### 4. QUANTO AO COMPORTAMENTO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL:

Em cumprimento às disposições contidas no art. 29-A, §1º, "§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)".

A Câmara de Porto Murtinho – MS apresentou os seguintes percentuais com gasto da folha de pagamento no **exercício de 2024**:

LIMITE DA FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO	R\$
Valor repassado pelo Executivo (a)	R\$ 6.665.250,96



Limite máximo de gasto com a folha de pagamento (70%)	R\$ 4.665.675,67
(b)	
Total dos gastos com folha (c) Percentual	R\$ 4.247.567,16
Percentual com gasto com a folha = c/ax100	63,72%

Verifica-se que a Câmara no exercício de 2024, atingiu o percentual de 63,72%, atendendo ao disposto no art. 29-A da CF/88.

#### 4.1. DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

A remuneração de um vereador da Câmara Municipal de Porto Murtinho é de **R\$ 7.597,00** mensais, conforme a Lei Municipal nº. 1.694, de 23 de abril de 2020.

Preconiza o inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição e observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica. Também estabelece os seguintes percentuais máximos para o subsídio de cada Vereador em relação ao subsídio do Deputado Estadual.

No, a remuneração do Vereador da Câmara de Vereadores de Porto Murtinho - MS está fixada em **R\$ 7.597,00**, o que equivale a **30,001%** daquela estabelecida ao Deputado Estadual. **exercício financeiro de 2024.** Em atendimento a recomendação realizada por meio da C.I. nº. 005/2021, em exercícios anteriores ao Presidente da Câmara, foram ajustados para atender as disposições constitucionais.

## 4.2. FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO LIMITADO A 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO (ART. 20, ITEM III E ART. 22 DA LRF)

O limite está sendo cumprido, conforme Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º e 2º semestre de 2024:



XML nr.: 6

# PORTO MURTINHO CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO Relatório de Gestão Fiscal Anexo 6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Janeiro até Dezembro - 2º Semestre/2024

LRF, Art. 48 -	Anexo 6	30/01/2025
Nr.	G1 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	Valor Até o Quadrimestre/Semestre
1	Receita Corrente Líquida	143.312.514,48
2	Receita Corrente líquida Ajustada	143.312.514,48

Nr.	G2 - DESPESA COM PESSOAL	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
3	Despesa Total com Pessoal - DTP	4.888.343,84	3,41
4	Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	8.598.750,87	6,00
5	LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 5,7% DA RCL	8.168.813,33	5,70
6	LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 5,4% DA RCL	7.738.875,78	5,40

	Nr.	G3 - RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTO A PAGAR NÃO PROCESSADAS DO EXERCÍCIO)
-	7	Valor Total	0,00	0,00

Nota Explicative

De acordo com o artigo 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000), o percentual de gasto com pessoal está limitado a 6%. No exercício de 2024, a Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS, atingiu o percentual de 3,41%, portanto cumprindo as exigências legais.

#### 5. TRANSPARÊNCIA, ACESSO À INFORMAÇÃO E OUVIDORIA

#### 5.1. Portal da Transparência

O Portal da Transparência da Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS atende satisfatoriamente a Lei Complementar nº. 131/2009 (Lei da Transparência Pública) e Lei Federal nº. 12.527/2011 (Acesso à Informação).

#### 5.2. Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)

O Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) foi instituído pela Resolução nº. 043, de 21 de outubro de 2014, com objetivos específicos de garantir o acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº. 12.527/2011.



Verifica-se serviço de informação ao cidadão está em perfeitas funcionalidades, tendo registro de uma manifestação por meio eletrônico (e-SIC) e prontamente respondido, conforme detalhamento da Ouvidoria Legislativa.

#### 5.3. Ouvidoria Legislativa

O serviço de Ouvidoria foi criado por meio da Lei Complementar nº. 071, de 11 de janeiro de 2022, com as seguintes atribuições:

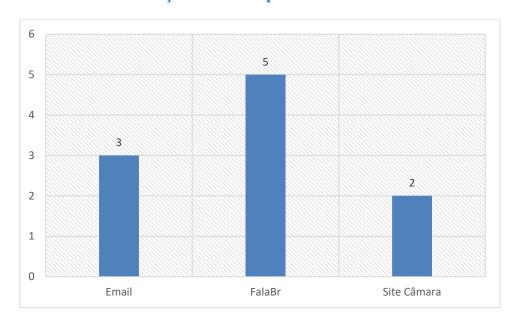
- Art. 17. Compete Ouvidoria da Câmara Municipal:
- I Propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;
- II Propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS;
- III Propor à Presidência audiências públicas com os diversos segmentos da sociedade;
- IV Propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades;
- V Encaminhar à Presidência denúncias que necessitem de maiores esclarecimentos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, Ministério Público ou outras unidades competentes;
- VI Responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos de interesse dos mesmos
- VII Prestar assessoria ao Presidente e à Mesa Diretora em assuntos relacionados à área:
- VIII Administrar contratações referentes à área de atuação;
- IX Desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

Responde pelo Ouvidoria Geral a servidora Rosilda Ojeda Cabanha, designada pela Portaria nº. 045, de 08 de fevereiro de 2023.

No ano de 2024, no período compreendido entre os dias 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024 a Ouvidoria da Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS registrou **10 (dez) manifestações.** O recebimento de manifestações pela Ouvidoria por meio de canais de comunicação, deu-se mediante a seguinte distribuição:



Gráfico 1. Manifestações recebidas pela Ouvidoria

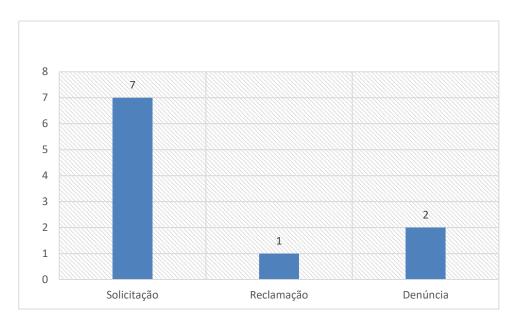


Conforme os dados coletados, verifica-se que o canal que se destaca com mais acessos às manifestações é pelo FalaBr fornecido pela Controladoria Geral da União à esta Casa de Leis, com um total de 5 (cinco) manifestações, que representa 50% do total, e e-mail (30%) e site da Câmara Municipal (20%).

As demandas foram respondidas em sua totalidade, não há pedidos e/ou manifestações em tratamentos ao exercício de 2024. Ressalta-se que as manifestações são pronunciamentos dos usuários dos serviços públicos e têm por objetivo principal apresentar, declarar, dar conhecimento à Ouvidoria de seus anseios, dúvidas, necessidades e opiniões, auxiliando o poder público.

Gráfico 1. Manifestação por tipo





Em relação ao tipo de manifestação recebido pela Ouvidoria, a solicitação de informações representou 70%, e reclamação 10% e denúncia 20%, tendo todas concluídas e finalizadas.

Visando a organização e celeridade dos procedimentos da ouvidoria legislativa, a Controladoria Interna, através da Instrução Normativa SOUV nº. 001/2023, aprovado pela Resolução nº. 006, de 31 de outubro de 2023, estabeleceu os procedimentos de atuação do Sistema de Ouvidoria no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Porto Murtinho/MS, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo um canal aberto para o recebimento de manifestações e quaisquer outras demandas relacionadas a sua área de competência.

#### 6. CONCLUSÃO

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no exercício financeiro de **2024**, na **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS**, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiados no resultado consubstanciado



no Relatório de Controle Interno, concluímos pela **REGULARIDADE**, mediante propostas de encaminhamento com as respectivas recomendações e monitoramentos posteriores a serem feitos constantes no item 1.2 supramencionado, levando-se o teor do referido Relatório, e deste PARECER ao conhecimento do Responsável pela Administração para elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor e para as medidas que entender devidas.

O Parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer.

Porto Murtinho - MS, 24 de março de 2025.

Alexssander Freitas do Espírito Santo

Controlador Interno (Assinado digitalmente)